



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2025

“Altera o artigo 98 da Lei Complementar nº 001/2023, que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 98 da Lei Complementar nº 001, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 98 As edificações destinadas ao uso comercial deverão dispor de sanitário em todos os pavimentos.
§1º Nos pavimentos cuja área construída seja superior a 200m² (duzentos metros quadrados) será obrigatória a instalação de sanitários separados por sexo.*

§2º Caso a edificação seja composta por unidades comerciais independentes, a área de cada uma será considerada de forma individualizada para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo.

§3º Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput os pavimentos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos (vagas e circulação) e aos compartimentos de uso restrito, como casa de máquinas, barriletes, passagens de uso técnico e outros com funções similares.”

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub 8

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2.025.**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar a redação do artigo 98 da Lei Complementar nº 001/2023, que trata das exigências sanitárias mínimas em edificações comerciais no Município de Primavera do Leste.

Segue a Redação atual do artigo 98 da Lei Complementar nº 001/2023:

"Art. 98 - Todas as edificações comerciais deverão possuir sanitário disponível ao público em todos os pavimentos, sendo que para cada pavimento acima de 200m² (duzentos metros quadrados), deverão ter sanitários separados por sexo. Parágrafo Único - Quando a edificação possuir várias unidades comerciais autônomas, considerar-se-á a metragem individualizada para o cálculo."

A proposta aqui apresentada, busca estabelecer parâmetros mais claros e técnicos para a instalação de sanitários, adequando-se às diversas tipologias comerciais, ao mesmo tempo em que preserva a salubridade, acessibilidade e conforto dos usuários. A inclusão do §3º tem como objetivo desobrigar a instalação de sanitários em pavimentos exclusivamente técnicos ou destinados a estacionamento de veículos, o que representa uma racionalização das exigências e evita custos desnecessários.

Portanto, a presente medida contribui para o aperfeiçoamento da legislação urbanística municipal, promovendo maior eficiência normativa e coerência com as boas práticas da engenharia e arquitetura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Primavera do Leste – MT, 07 de julho de 2025.

SÉRGIO MANICH
Prefeito Municipal

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br